



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

AUTÓGRAFO Nº 24/2.016 PROJETO DE LEI Nº 01/2016 - LEGISLATIVO

“Fixa o valor dos subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara para o quadriênio 2017/2020 e dá outras providências”.

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º: O subsídio mensal do Vereador do Município de Alvinlândia, para o quadriênio 2017/2020, será de **R\$.: 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)**, pagos até o 5º (*quinto*) dia útil do mês subsequente ao vencimento, pagos em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 2º: O subsídio do Presidente da Câmara do Município de Alvinlândia, para o quadriênio 2017/2020, será de **R\$.: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, pagos até o 5º (*quinto*) dia útil do mês subsequente ao vencimento, pagos em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara fará jus somente aos subsídios explicitados no *caput* do Artigo 2º, desta Lei.



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Artigo 3º: O Vereador que deixar de comparecer à Sessão ou comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, será descontado o equivalente proporcional as Sessões realizadas durante o mês.

Artigo 4º: Para fins de direito a totalidade dos subsídios fixados no Artigo 1º, considerar-se-á em efetivo exercício o Vereador licenciado por moléstia, e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, devidamente comprovados.

Artigo 5º: A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% (*setenta por cento*) dos recursos repassados anualmente pelo executivo, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo 1º: Além do limite estabelecido no *caput* deste artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar do 6% (*seis por cento*) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea "a" do Inciso III do Artigo 20 da Lei Complementar 101, de 04.05.2000.

Parágrafo 2º: O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (*cinco por cento*) da receita líquida do município, devendo-se, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

Parágrafo 3º: Entende-se por receita líquida a receita total do município, excluídas as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Artigo 6º.: Em cumprimento ao disposto no Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal é assegurada aos agentes políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios.

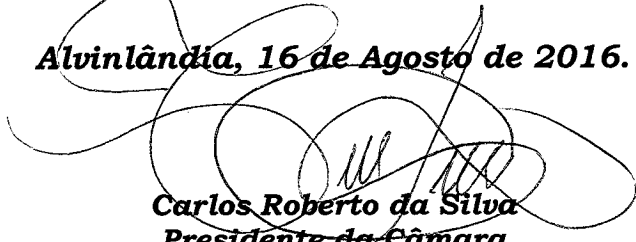
Artigo 7º.: As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Artigo 8º.: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de **1º de Janeiro de 2017**.

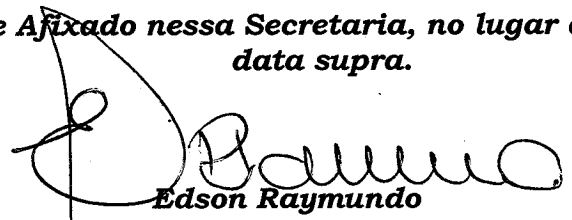
Artigo 9º.: Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.370/12 de 29 de Junho de 2012, a partir de 31 de Dezembro de 2016.

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA."

Alvinlândia, 16 de Agosto de 2016.


Carlos Roberto da Silva
Presidente da Câmara
Rg. nº 15.816.185/SSP/SP

Publicado e Afixado nessa Secretaria, no lugar de costume e na data supra.


Edson Raymundo
Diretor Administrativo
Rg. nº 29.425.592-8/SSP/SP.

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**